



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

**Institui o Dia e a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do município de Coronel Pilar/RS, e dá outras providências.**

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 de setembro de cada ano, dia do nascimento de Paulo Reglus Neves Freire, educador brasileiro.

**Art. 2º** - Todo mês de setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

**Art. 3º** - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, poderá integrar o calendário de eventos do município.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação poderá tornar obrigatória no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades, ao longo de todo o ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar.

**Art. 4º** - São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

I. Conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

II. Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III. Incentivar o protagonismo juvenil entre os estudantes por meio de ações diversas;

IV. Construir, fomentar e divulgar projetos e ações de mobilização pela educação no município;

V. Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI. Envolver a sociedade no processo de proposição de ações educativas havendo aproximação entre escola, Clubes de Mães, Associação dos Estudantes Universitários, Grupo de Jovens, catequistas e comunidade, com foco nos traços da cultura popular;

VII. Promover atividades que contribuam para a qualidade da educação.

**Parágrafo Único** - A Universalidade da Educação, como instrumento da democracia, poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município Coronel Pilar/RS.

**Art. 5º** - A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

I. A confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta lei;

II. Criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;

III. A divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV. Ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.*

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.